



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.094, DE 2018

Susta a PORTARIA Nº 1.210, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018 que homologa o Parecer CNE/CEB nº 3/2018, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão de 8 de novembro de 2018, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, propõe a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Autor: Deputado DIEGO GARCIA

Relator: Deputado GUSTAVO GAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do nobre Deputado Diego Garcia, visa sustar os efeitos da Portaria nº 1.210, de 20 de novembro de 2018, que homologa o Parecer CNE/CEB nº 3/2018, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão de 8 de novembro de 2018, que, junto ao Projeto de Resolução a ele anexo, propõe a atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação do Plenário, nos termos do disposto no art. 151, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Educação, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise do mérito e da constitucionalidade ou juridicidade.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em tela, PDL nº 1.094, de 2018, visa sustar os efeitos da Portaria nº 1.210, de 2018, que homologa o Parecer CNE/CEB nº 3/2018, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que aprova a Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. A atualização proposta visa adequar as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio às alterações introduzidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), pela Lei nº 13.415, de 2017, conhecida como o “Novo Ensino Médio”.

Nos termos da justificção do nobre autor da proposição em apreço, a Resolução nº 3, de 2018, da Câmara de Educação Básica do CNE, em seu art. 27, inciso XV, que especifica os pontos a serem contemplados nas propostas pedagógicas das escolas de ensino médio, inclui a discussão de temas relativos a “gênero, identidade de gênero e orientação sexual” no âmbito da promoção dos direitos humanos. Porém, ressalta o autor que “o termo gênero tem sido amplamente utilizado para desconstruir o significado do homem e da mulher” e que esse tema é “impróprio para essa idade e fere a Convenção Americana dos Direitos Humanos que em seu Artigo 12, inciso IV fala que os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções”.

Conclui o nobre Deputado Diego Garcia sua justificção que o American College of Pediatricians (ACPeds), em estudo sobre a disforia de gênero, “aponta e detalha a existência de uma verdadeira ideologia de gênero por trás das mudanças na compreensão médica sobre o fenômeno da disforia de gênero e aponta para os perigos de mudanças bruscas sem pesquisas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER – PL/GO**

3

sólidas que as recomendem” e que “enquanto a teoria de gênero não encontra respaldo científico e fere gravemente o direito sobre a educação moral dos pais sobre os filhos”, a Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, deve ter seus efeitos suspensos.

Estamos plenamente de acordo com o autor da proposição em apreço de que a ideologia de gênero constitui um tema por demais complexo, que envolve a compreensão da identidade de gênero e a diversidade sexual, conceitos estes que os estudantes do ensino médio, em sua grande maioria adolescentes, não possuem a maturidade emocional e cognitiva necessária para compreender e debater de forma construtiva.

Ademais, a ideologia de gênero é um tema controverso que pode conflitar com as crenças e valores tradicionais de muitas famílias e religiões, crenças e valores que devem ser respeitados pela escola, que deve, sim, oferecer uma educação neutra e imparcial, permitindo que os alunos formem suas próprias opiniões em casa ou em ambientes fora dos muros escolares.

Por fim, acreditamos que as discussões sobre ideologia de gênero, pelas razões acima expostas, podem ser fortemente polarizadoras, criando conflitos e divisões entre alunos, pais e professores, prejudicando o ambiente escolar e a convivência entre seus membros, quando o papel da escola é o de agregar esses atores em torno dos objetivos educacionais pretendidos.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.094, de 2018, de autoria do Deputado Diego Garcia.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
Relator

